

## **EDITAL**

Nº 363/2018

## Joaquim Cesário Cardador dos Santos Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público que, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei nº 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e nos termos dos art.º 110º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo, conforme deliberação nº 330/2018-CMS, tomada na reunião ordinária realizada no dia 18 de setembro, foi aprovada a desocupação da fração sita na Rua General Humberto Delgado, nº 1, 2º B — Paivas — Freguesia de Amora, nos seguintes termos:

"A arrendatária ao não pagar a renda durante 6 meses e ao manter desabitada a fração por mais de 60 dias, sem estar autorizada, violou as alíneas a) e q), do art. 17º do Regulamento Municipal de Acesso e de Gestão das habitações Sociais Propriedade do Município do Seixal e do n.º 3, do art. 1083º, do Código Civil, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 6/2006 de 27 de fevereiro, que aprovou o novo regime do arrendamento urbano (NRAU).

Com efeito nos termos do art. 44, do Regulamento Municipal de Acesso e de Gestão das Habitações Sociais propriedade do Município do Seixal, além das causas previstas no citado Regulamento e no NRAU, constituem ainda causas de cessação do contrato de arrendamento, as previstas nos arts. 25º a 28º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

Nestes termos e pelos fundamentos expostos no parecer jurídico que antecede, de acordo com o n.º 1, do art. 94º, do NCPA, proponho que a Câmara Municipal do Seixal, na qualidade de proprietária da fração habitacional sita na Rua General Humberto Delgado, n.º 1, 2º B, Paivas, freguesia de Amora, delibere que:

- a) Seja declarado resolvido o contrato de cedência de fração a título precário, celebrado entre o Município do Seixal e Emerenciano Manuel, relativo ao fogo habitacional sito na Rua General Humberto Delgado, n.º 1, 2º B, Paivas, freguesia de Amora, concelho do Seixal, contrato este que foi transmitido para a filha do 2º contraente, por morte deste e do cônjuge, Eugénia Maria Isabel, com fundamento na ausência por período superior a seis meses e no incumprimento da obrigação do pagamento da renda mensal, nos termos do n.º 3, do art. 1083º do Código Civil e alínea b) do art. 24º e o n.º 3, do art. 25º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto e o Regulamento Municipal de Acesso e de Gestão das Habitações Sociais Propriedade do Município do Seixal;
- b) A arrendatária deverá restituir o fogo habitacional livre de pessoas e bens e no estado de conservação em que lhe foi entregue, sem prejuízo das deteriorações normais e correntes, fruto de uma utilização prudente (Cfr. art. 45º do Regulamento Municipal de Acesso e de Gestão das Habitações Sociais Propriedade do Município do Seixal).

c) Seja notificada a Éugénia Maria Isabel, para efetuar o pagamento da quantia em divida, acrescido do valor constante no n.º 2, do art. 42º do Regulamento Municipal, no prazo de



30 dias, findo esse prazo, liquide-se o valor em dívida, seja emitida certidão de relaxe e instaurado processo de execução fiscal".

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por dez dias (úteis), subsequentes à data do presente.

Seixal, 23 de outubro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.